



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;
2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001: ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

15

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



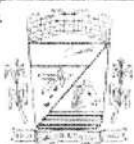
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 6.290,18 (Seis mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de Abril de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 062/2025, este processo contendo o ofício da Exm^o Sr^o Prefeito, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 062/2025.

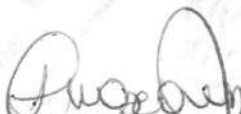
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 22 de Abril de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 22 de Abril de 2025.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0814 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2064 – Manutenção e uso de frota veicular	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	1.500.0000

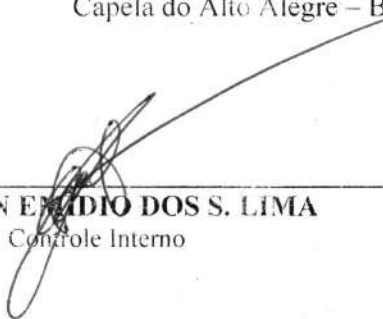
Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 22 de Abril de 2025.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo Administrativo nº 062/2025

Dispensa de Licitação nº 035/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 75, inc. IV, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 22 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 062/2025

Referente: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IV da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 22 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0035/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0035/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO
REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, "a" DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR TEMPO DE GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA XC870BR DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob n° 062/2025, referente a Dispensa de Licitação n° 035/2024, com o objetivo contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da máquina Retroescavadeira XC870BR, que atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, nos termos do art.75, inciso IV, "a" da Lei n°. 14.133/21.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, para manter o pleno funcionamento a segurança operacional e da durabilidade do equipamento, que utilizado rotineiramente na execução de serviços essenciais a população, a realização da revisão evita paralisação prolongada, reduz riscos de acidentes operacionais e previne danos maiores que podem comprometer a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. O processo foi autuado em 22 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. As justificativas apresentadas estabelecem que a contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a durabilidade do equipamento, que é utilizado rotineiramente na execução de serviços essenciais a população, visto que, as máquinas apresentam desgastes mecânicos e falhas operacionais típicas do uso prolongado e intenso.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa que, estimativa da demanda, baseada em registros de uso e manutenção preventivas previstas no manual do fabricante. Apresenta, ainda, uma análise comparativa das soluções, justificando a contratação da Assistência Técnica Autorizada pela Fabricante como a opção mais adequada e vantajosa para o município, estima o custo total da contratação em R\$ 6.290,18 com base em planilha de cotação. Além disso, informa que a retroescavadeira ainda encontra-se coberta pela garantia de fábrica.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireto, o prazo de vigência contratual imediato, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 6.290,18.

Da Análise de Riscos

A Lei nº 14.133/2021 inova ao exigir a análise de riscos como elemento integrante do planejamento da contratação. No processo em tela, não há um documento apartado formalmente intitulado "Análise de Riscos". Contudo, o Estudo Técnico Preliminar, em sua justificativa e na comparação entre soluções, aborda implicitamente alguns riscos, como o comprometimento da garantia de fábrica e o risco de falhas operacionais e acidentes com a não utilização de uma assistência técnica autorizada. A preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais também são mencionadas como objetivos que mitigam riscos maiores. Embora o ETP contemple aspectos da análise de riscos, a Lei nº 14.133/2021 demanda uma abordagem mais robusta e formal, com a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relevantes da contratação, inclusive aqueles relacionados à fase de execução. A ausência de um documento ou seção dedicada explicitamente à análise de riscos, conforme o Art. 72, inciso I, representa uma lacuna no processo que, embora possa ser suprida por elementos esparsos em outros documentos, não atende plenamente à sistemática da nova Lei de Licitações e Contratos, que busca uma gestão de riscos proativa, recomendamos com isso a juntada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Documentos de Habilitação da Empresa JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO:

Alteração contratual, Documento de identificação (CNH), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Salvador, Bahia, sede da empresa, Declaração de representação exclusiva da marca XCMG.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior da máquina retroescavadeira XXC870BR, da fabricante XCMG. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões **devem ocorrer na concessionária autorizada**, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é representante exclusiva da marca.

17. Além disso, cumpre informar **que não foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica"**, uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo, recomendamos a juntada.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, *data máxima venia*, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

24. Vê-se, assim, que o **Município não realizou cotação de preços de mercado**, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

25. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser necessariamente juntada.

26. Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço**.

27. Consta Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2025, referente a nomeação a nomeação e atribuições da comissão e do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Prefeitura Municipal demandante e um ETP consolidado. Os DFD justificam adequadamente a necessidade da contratação, analisando a viabilidade técnica e as características técnicas dos serviços requeridos, descrevendo sucintamente o objeto como revisão de máquina, o grau de prioridade atribuído à contratação é média prevendo a conclusão do processo como imediato. No mais, informa que o pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, em observância ao art.95, II da Lei 14.133/21

Acerca do ETP, esse, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, para uma análise mais aprofundada, No que tange à "Definição e Especificação das Necessidades e Requisitos", o ETP reitera a alta relevância operacional da retroescavadeira para obras e serviços públicos essenciais, detalhando suas aplicações (abertura e alargamento de vias, escavações, terraplenagem, remoção de entulho, apoio à Defesa Civil). Destaca-se, aqui, o ponto fulcral que direciona a contratação direta: a retroescavadeira XC870BR ainda se encontra coberta por garantia de fábrica, o que, segundo o documento, impõe a obrigatoriedade de a prestação dos serviços ser realizada por empresa autorizada pela fabricante, sob pena de perda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

cobertura contratual. Essa premissa é essencial para a caracterização da exclusividade.

No "Levantamento de Mercado", o ETP compara duas soluções: "Assistência Técnica Autorizada pela fabricante" (Solução 1) e "Oficinas não autorizadas" (Solução 2). A Solução 1 é considerada de alta viabilidade, com as vantagens de não comprometer a garantia de fábrica, utilizar peças originais e contar com técnicos treinados, apesar de um preço unitário possivelmente maior, que seria compensado pela segurança e regularidade. A conclusão expressa é de que a Solução 1 é a mais adequada e vantajosa para o Município, o que reforça a escolha pela empresa exclusiva.

Um ponto de atenção surge no item 4, "Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento", onde é expressamente declarado que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Capela do Alto Alegre - BA não foi elaborado para o exercício financeiro de 2025. Embora o documento afirme que a demanda está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ausência do PCA representa um vício formal de grande relevância, dado o destaque que a Nova Lei de Licitações e Contratos confere ao planejamento das aquisições e contratações.

No item 7, "Requisitos da Contratação", o ETP detalha as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, em conformidade com os artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o item 7.4.1. g, contém uma exigência peculiar e contraditória: "Conforme o termo de referência, informa que só será aceita pessoa jurídicas com enquadramento MEI." Esta restrição é claramente inadequada para o tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviço e para a empresa que se pretende contratar, a qual é uma LTDA, com estrutura e capacidade muito superiores às de um Microempreendedor Individual. Tal menção parece ser um erro material, pois o próprio Termo de Referência e a documentação da contratada demonstram que a exigência real é para pessoa jurídica de porte compatível com a complexidade do serviço.

Em síntese, o ETP apresenta uma análise aprofundada da necessidade e da solução, validando a premissa da exclusividade decorrente da garantia. Contudo, a ausência do PCA e a inconsistência na exigência de habilitação para MEI são vícios formais que merecem atenção e retificação.

Termo de Referência

O Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 062/2025, detalha o objeto da contratação, suas condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes, sendo um instrumento essencial para a correta especificação do serviço a ser contratado.

O objeto do TR (item 1.1) é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre". A natureza da contratação é de serviço, com regime de execução indireto e prazo de vigência "imediato", a contar da assinatura do instrumento contratual. Um ponto relevante é a determinação de que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, e que *não será celebrado contrato administrativo formal*, em conformidade com o artigo 95 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com

LUIS RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ademais consta a Fundamentação Legal, requisitos de contratação, obrigações da contratada e contratados, gestão e fiscalização do contrato, descrição da solução e habilitação, além da adequação orçamentária.

Conclui-se que o Termo de Referência é um documento bem estruturado e detalhado, que especifica claramente o objeto e as condições da contratação, contribuindo para a segurança jurídica e a eficiência na execução. A dispensa do instrumento formal de contrato é amparada pela legislação, considerando o valor. A ausência da menção à restrição para MEI, presente no ETP, mostra que o TR está alinhado com a realidade da contratação

III.2 Da Ausência de Contrato Formal e o Limite de Dispensa

29. O Termo de Referência, no item 6, estabelece que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, e que *não será celebrado contrato administrativo formal.*

30. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

31. O formalismo exige a formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95 § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.143/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

32.O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor(dez mil reais)

33.Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

34.No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 6.290,18 (seis mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos). Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

35.Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

36. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

37. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

38. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 062/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº 035/2025, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, deve atender as recomendações exaradas e após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, opina pela aprovação do processo de dispensa de licitação.

39. Em vista do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime de contratações, este Parecer Jurídico recomenda as seguintes medidas, a juntada do Plano de Contratação Anual do Município, de modo a garantir o alinhamento e o planejamento da contratação, para cumprimento do que estabelece o art.12 inciso VII e o artigo 18, §º, inciso II da Lei 14.133/21, a retificação do item 7.4.1. g, visto que, tal menção parece ser um erro material, pois o próprio Termo de Referência e a documentação da contratada demonstram que a exigência real é para pessoa jurídica de porte compatível com a complexidade do serviço.

40. Ademais, necessária a juntada da **"Garantia de Fábrica"**, aqui denominada **"Garantia Técnica"**, uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.

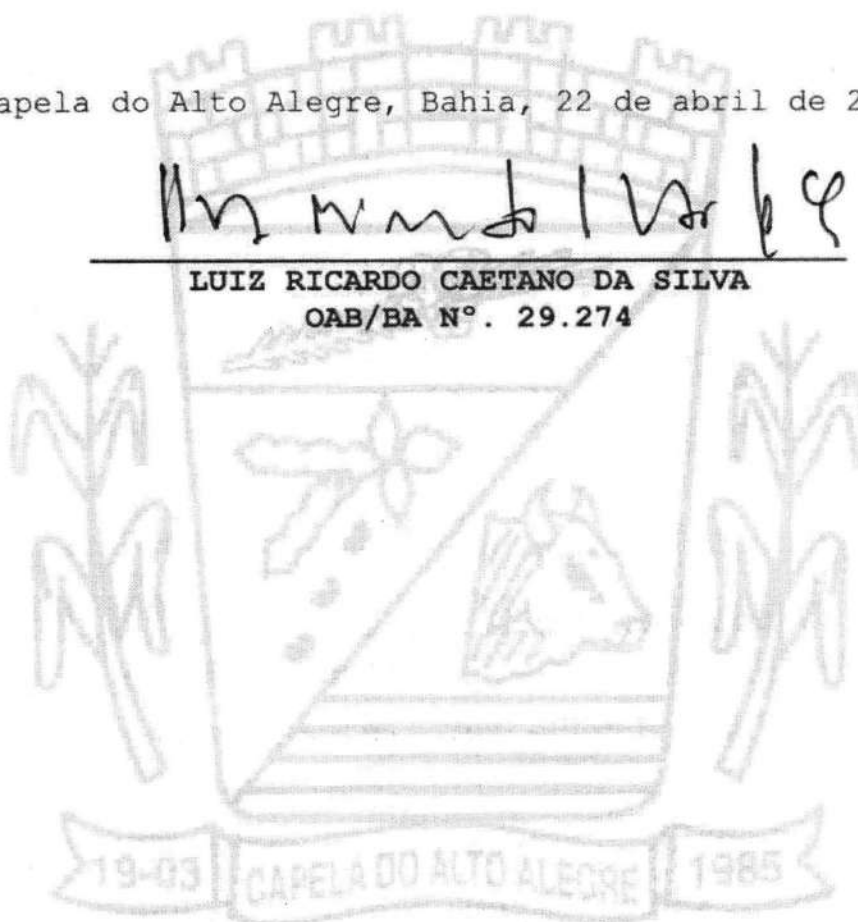


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

41. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.
42. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0062/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 22 de abril de 2025

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 035/2025, objetivando a contratação da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.853/0002-30, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo valor estimado é de **RS 6.290,18 (Seis mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 035/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.853/0002-30.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

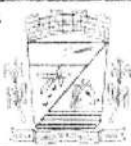
Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 035/2025, para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.859.853/0002-30**, referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de **R\$ 6.290,18 (Seis mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**

5

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.853/0002-30, referente à **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva por Tempo de Garantia da Máquina Retroescavadeira XC870BR do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, no valor global de **R\$ 6.290,18 (Seis mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

